



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

DESPACHO

Considerando que, nos termos do disposto no Artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, constitui uma das tarefas fundamentais do Estado Português promover a igualdade entre homens e mulheres;

Considerando que o Artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa prevê a igualdade de oportunidades independentemente da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;

Considerando que a realização de uma efectiva igualdade entre mulheres e homens é uma dimensão fundamental da protecção e promoção dos direitos do ser humano e constitui um forte indicador da qualidade da democracia;

Considerando que a implementação da estratégia da integração da perspectiva de género nas políticas e ações promovidas pelas autarquias não só contribuirá para promover uma igualdade efetiva entre mulheres e homens e responder melhor às necessidades e aspirações das diferentes categorias de munícipes, mas também terá como consequência uma melhor utilização dos recursos humanos e financeiros, uma melhor qualidade da tomada de decisão e melhor funcionamento da democracia;

Considerando que a eliminação dos estereótipos de género e a alteração dos modelos sociais e comportamentais deles decorrentes constituem uma preocupação constante das orientações e resoluções do Conselho da Europa e da União Europeia;

Considerando que é atribuição das Autarquias Locais atender aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente nas áreas de intervenção previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;

Considerando que compete às Câmaras Municipais assegurar a integração da perspectiva de Género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de Planos Municipais para a igualdade, nos termos da alínea q) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

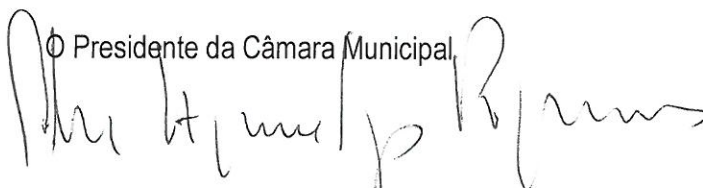
Considerando ainda que, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) tem por missão garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e de promoção e defesa da igualdade de género, nos termos do n.º1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º1/2012, de 6 de janeiro, e que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, a CIG deve promover a educação para a cidadania e a realização de ações tendentes à tomada de consciência cívica relativamente à identificação das situações de discriminação e das formas de erradicação das mesmas, bem como promover ações que facilitem uma participação paritária na vida económica, social, política e familiar, e que, nos termos do mesmo dispositivo legal, incumbe ainda à CIG prestar assistência técnica a iniciativas na área da cidadania e igualdade de género promovidas por outras entidades;

Considerando que as autarquias locais, pela sua proximidade com as populações, se configuram como impulsionadoras e agentes de desenvolvimento e se apresentam, por isso, como entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que tenham como objectivo a promoção da política de Igualdade de Género e de Oportunidades;

E finalmente, considerando que compete ao Presidente da Câmara nomear os conselheiros locais, de entre pessoas com perfil adequado, como elementos dinamizadores das políticas locais para a igualdade, conforme disposto no n.º1 do artigo 4º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2010, de 25 de maio;

Eu, Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, atendendo ao acima exposto, **nomeio** Nelson Filipe Pereira da Silveira, Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Vila do Porto como Conselheiro Local da Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género do Município de Vila do Porto.

Vila do Porto, 09 de fevereiro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Henrique Lopes Rodrigues